

REGIMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO				
<b>Identificação</b> REG/GOV/003	<b>Versão</b> 04	<b>Aprovação</b> 27/05/2024	<b>Validade</b> 26/05/2026	<b>Páginas</b> 1 de 14

## CAPÍTULO I

### OBJETIVO E FUNCIONAMENTO

**Artigo 1º** - O Conselho de Administração da Fundação Sanepar de Assistência Social é um órgão estatutário, integrante do sistema de governança, de deliberação e orientação superior, cabendo-lhe fixar objetivos, políticas, estabelecer diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração da entidade, na forma estabelecida no artigo 32 do estatuto.

**Parágrafo único** - Nenhuma determinação dos órgãos estatutários e/ou documento do Conselho de Administração, inclusive este regimento interno, deve restringir a atuação individual dos conselheiros, como prevista em lei. Já o conselheiro deve se preocupar em não tornar essa prerrogativa contraproducente, buscando sempre que possível uma atuação em harmonia com os demais conselheiros.

**Artigo 2º** - Não poderão fazer parte dos órgãos estatutários da Fundação Sanepar os parentes de qualquer natureza até o 3º (terceiro) grau dos membros de quaisquer uns dos órgãos, das diretorias das Patrocinadoras ou dos Conselhos da Patrocinadora Principal.

**Artigo 3º** - Os membros titulares e suplentes do Conselho de Administração, ou as pessoas jurídicas das quais estes façam parte, não poderão manter relações comerciais de qualquer natureza com a Fundação Sanepar.

## CAPÍTULO II

### CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

**Artigo 4º** - Somente poderão fazer parte do Conselho de Administração os beneficiários titulares do plano SaneSaúde, em dia com suas obrigações junto à Fundação e que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. Ter comprovada experiência de no mínimo três anos no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária ou de auditoria;
- II. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III. Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da Saúde Suplementar

<b>Elaboração</b>	<b>Aprovação</b>	<b>Divulgação</b>
Conselho de Administração	Conselho de Administração	Gerência de Gestão Estratégica

REGIMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO				
<b>Identificação</b> REG/GOV/003	<b>Versão</b> 04	<b>Aprovação</b> 27/05/2024	<b>Validade</b> 26/05/2026	<b>Páginas</b> 2 de 14

ou como servidor público, ou ainda, em sua relação de emprego com uma das patrocinadoras, desde que tal punição seja decorrente de inquérito em que tenha sido garantido o direito de defesa;

- IV. Ter formação de nível superior;
- V. Possuir 10 (dez) anos ininterruptos de adesão a um dos planos administrados pela Fundação Sanepar;
- VI. Possuir vínculo empregatício efetivo formal com um dos patrocinadores pelos últimos 10 (dez) anos ininterruptos;
- VII. Ter reputação ilibada nos termos da lei;
- VIII. Não ter participado nos últimos 36 meses de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral.

**Parágrafo único** - O participante aposentado está dispensado de cumprir com o disposto no inciso VI deste artigo.

### **CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO E MANDATO**

**Artigo 5º** - O Conselho de Administração será composto por 8 (oito) membros; 6 (seis) titulares e 2 (dois) suplentes, nomeados pela patrocinadora principal e eleitos pelos beneficiários titulares, cabendo à patrocinadora principal a indicação do Presidente. O mandato será de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos serem reconduzidos por somente mais um mandato, com renovação dos seus membros a cada 2 (dois) anos.

### **CAPÍTULO IV ELEIÇÕES E DESIGNAÇÕES**

**Artigo 6º** - Além da Presidência do Conselho, cabe à Patrocinadora Principal a indicação de mais 02 (dois) membros titulares, e 01 (um) membro suplente, para mandato de 04 (quatro) anos. Os beneficiários titulares elegerão 03 (três) membros titulares e 01 (um) membro suplente para mandato de 04 (quatro) anos.

<b>Elaboração</b>	<b>Aprovação</b>	<b>Divulgação</b>
Conselho de Administração	Conselho de Administração	Gerência de Gestão Estratégica

REGIMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO				
<b>Identificação</b> REG/GOV/003	<b>Versão</b> 04	<b>Aprovação</b> 27/05/2024	<b>Validade</b> 26/05/2026	<b>Páginas</b> 3 de 14

§1º - Serão eleitos membros titulares os candidatos mais votados de acordo com as vagas disputadas e, sequencialmente, os suplentes.

§2º - Em caso de empate, será considerado vencedor o candidato que tiver o maior tempo de vínculo contínuo com um dos Planos de Saúde. Persistindo o empate, o critério será o da idade mais avançada.

§3º - No caso de inexistirem, dentre os beneficiários titulares, candidatos suficientes para completar a quantidade de membros necessários aos Conselhos, através de eleição, as vagas faltantes, serão indicadas pela Patrocinadora Principal.

§4º - Mesmo findo o mandato dos membros do Conselho de Administração, estes permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse dos novos designados e eleitos.

**Artigo 7º** - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, que nomeará uma comissão responsável pela realização do pleito. Os membros eleitos e os nomeados serão empossados tempestivamente para mandato iniciando-se imediatamente no primeiro dia do término do mandato anterior.

## CAPÍTULO V

### EXONERAÇÃO, IMPEDIMENTO E VACÂNCIA

**Artigo 8º** - A exoneração de membros eleitos para os órgãos estatutários, durante a vigência de sua gestão, somente poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I. Por renúncia;
- II. Por descumprimento do Estatuto e dos Regulamentos da Fundação Sanepar;
- III. Por prática de ato ilícito ou de abuso de direito;
- IV. Por condenação em processo administrativo ou decisão criminal transitada em julgado;
- V. Por falecimento.

§1º - Os membros designados pela Patrocinadora Principal poderão, a qualquer momento, por interesse daquela, serem exonerados ou destituídos, independentemente do término dos seus respectivos mandatos.

§2º - A instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidades no âmbito da Fundação Sanepar poderá determinar o afastamento imediato do Conselheiro até a

Elaboração	Aprovação	Divulgação
Conselho de Administração	Conselho de Administração	Gerência de Gestão Estratégica

REGIMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO				
<b>Identificação</b> REG/GOV/003	<b>Versão</b> 04	<b>Aprovação</b> 27/05/2024	<b>Validade</b> 26/05/2026	<b>Páginas</b> 4 de 14

sua conclusão, não havendo que se falar em prorrogação do mandato além do previsto.

**§3º** - Ocorrendo impedimento temporário de membro titular do Conselho de Administração, seu Presidente dará posse ao suplente, pelo prazo que perdurar o impedimento. A substituição deverá respeitar a proporcionalidade de composição do Conselho entre eleitos e designados.

**Artigo 9º** - Ocorrendo vacância de membro titular designado, o suplente, indicado pela Patrocinadora Principal, assumirá como membro titular pelo tempo que faltar para o término do mandato do titular.

**Parágrafo único** - Ocorrendo vacância de membro titular eleito, este será substituído pelo suplente eleito. Persistindo a vacância será convocado o candidato mais votado no pleito eleitoral anterior.

**Artigo 10** - O membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer injustificadamente a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, ou 8 (oito) alternadas, perderá o mandato em favor do suplente.

**Parágrafo** - Ocorrendo impedimento temporário de membro titular do Conselho de Administração, seu Presidente dará posse ao suplente, pelo prazo que perdurar o impedimento. A substituição deverá respeitar a proporcionalidade de composição do Conselho entre eleitos e designados.

**Artigo 11** - O Conselho de Administração poderá solicitar à entidade a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico e administrativo necessário ao cumprimento de suas atribuições.

## CAPÍTULO VI

### COMPETÊNCIA, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

**Artigo 12** - Compete privativamente ao Conselho de Administração, deliberar sobre:

- I. Planos de Saúde e Programas Complementares, suas alterações estatutárias e regulamentares, respectivos planos anuais de custeio dos benefícios, acompanhados de parecer atuarial, os quais serão submetidos à aprovação da Patrocinadora Principal, e, posteriormente, pela autoridade competente;
- II. Demonstrações contábeis consolidadas e os respectivos pareceres exigidos partes

<b>Elaboração</b>	<b>Aprovação</b>	<b>Divulgação</b>
Conselho de Administração	Conselho de Administração	Gerência de Gestão Estratégica

REGIMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO				
<b>Identificação</b> REG/GOV/003	<b>Versão</b> 04	<b>Aprovação</b> 27/05/2024	<b>Validade</b> 26/05/2026	<b>Páginas</b> 5 de 14

integrante do Relatório de Gestão da Diretoria Executiva;

- III. Admissão ou retirada de patrocinadores na forma da lei, conforme estabelecido nos termos dos Convênios de Adesão;
- IV. Aceitação de doações com ou sem encargo;
- V. Julgamentos em última instância dos recursos administrativos interpostos contra atos praticados pela Diretoria Executiva, ou, por quaisquer de seus Diretores;
- VI. Alterações da estrutura orgânica e política salarial;
- VII. Nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva, mediante Resolução do Diretor Presidente da Patrocinadora Principal;
- VIII. Contratação de auditor independente, observadas as disposições estatutárias aplicáveis;
- IX. Determinar a realização, a qualquer tempo, de inspeção, auditorias ou fiscalizações junto aos órgãos executivos da Fundação Sanepar;
- X. Em casos excepcionais e urgentes e, mediante justificativa substanciada, o Presidente do Conselho de Administração poderá decidir “ad referendum” do órgão;
- XI. Aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e outros assuntos correlatos;
- XII. Apreciar os casos omissos no Estatuto da entidade e nos regulamentos dos Planos de Saúde e Programas de Benefícios Assistenciais;

§1º - O Conselho de Administração indicará a cada 2 (dois) anos 2 (dois) de seus membros, um efetivo e um suplente, para compor o Comitê de Ética da Fundação Sanepar.

§ 2º - As atribuições e poderes conferidos por lei ou por disposição estatutária ao Conselho de Administração não podem ser outorgados a outro órgão estatutário ou de governança da Fundação Sanepar.

**Artigo 13** - A cada membro do Conselho de Administração compete:

- I. Participar das reuniões do Colegiado e do Comitê de Ética, se for o caso;
- II. Examinar as matérias em discussão e, quando for o caso, emitir pareceres sobre elas;
- III. Tomar parte nas discussões e votações, pedir vista da matéria, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação;
- IV. Solicitar aos órgãos estatutários ou de governança as informações consideradas indispensáveis ao desempenho da função;

<b>Elaboração</b>	<b>Aprovação</b>	<b>Divulgação</b>
Conselho de Administração	Conselho de Administração	Gerência de Gestão Estratégica

**REGIMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>Identificação</b>	<b>Versão</b>	<b>Aprovação</b>	<b>Validade</b>	<b>Páginas</b>
REG/GOV/003	04	27/05/2024	26/05/2026	6 de 14

- V. Comparecer às reuniões do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, quando convocado; Comunicar por escrito e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas ao Presidente do Conselho de Administração, a impossibilidade de comparecimento à reunião, para efeito de convocação do suplente, registrando na Ata da reunião a ausência e substituição;
- VI. Exercer outras atribuições legais inerentes à função de Conselheiro;
- VII. Participar de treinamentos e eventos indicados pela entidade que objetivem a busca de conhecimento em assuntos a ela relacionados e o melhor desempenho da função de Conselheiro;
- VIII. Somente divulgar informações da entidade e sobre decisões do Conselho de Administração utilizando os meios definidos como institucionais pelos órgãos estatutários e de governança;
- IX. O membro do Conselho de Administração deverá aderir, cumprir e fazer cumprir o estabelecido no Código de Ética e Conduta da Fundação Sanepar de Assistência Social e pautar suas ações pelos mais elevados princípios éticos, tais como a verdade, a honestidade, a legalidade, a transparência, a lealdade, a confiança, a integridade, o respeito e a confidencialidade.

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho de Administração atuarão em conformidade com o Normativo Interno de Proteção e Governança de Dados Pessoais da Fundação Sanepar, observando suas diretrizes e fomentando a cultura de privacidade.

**Artigo 14** - Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- I. Presidir as reuniões do Conselho e representá-lo perante aos demais órgãos estatutários ou de governança, inclusive comparecer a reuniões do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva para apresentar os pareceres e representações do Conselho e responder aos pedidos de informação e esclarecimentos formulados por participantes e patrocinadoras, sem prejuízo da presença e manifestação de qualquer dos demais Conselheiros;
- II. Orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- III. Assinar e receber a correspondência oficial do Conselho;
- IV. Requisitar livros, documentos ou informações necessárias ao desempenho das funções do Conselho, sem embargo das requisições de qualquer de seus membros;
- V. Encaminhar a quem de direito, as deliberações do Conselho;

<b>Elaboração</b>	<b>Aprovação</b>	<b>Divulgação</b>
Conselho de Administração	Conselho de Administração	Gerência de Gestão Estratégica

**REGIMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Identificação	Versão	Aprovação	Validade	Páginas
REG/GOV/003	04	27/05/2024	26/05/2026	7 de 14

- VI. Autorizar, consultados os demais membros do Conselho, a presença nas reuniões, de pessoas que por si ou entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes à matéria em pauta;
- VII. Nomear relatores e sub-relatores, dentre os membros do Conselho de Administração, para emitir pareceres sobre matérias, processos e expedientes;
- VIII. Convocar eleições e nomear comissão responsável pela realização do pleito;
- IX. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares de funcionamento do Conselho;
- X. Dar posse aos membros da Diretoria Executiva e aos Conselheiros titulares e suplentes, eleitos e designados;
- XI. Convocar reuniões ordinárias.

**Parágrafo único** - Na impossibilidade de comparecimento a qualquer compromisso o presidente do conselho deverá comunicar a Fundação Sanepar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo ao seu substituto eventual, devidamente designado formalmente no início do mandato, presidir a reunião e fazer uso do voto de desempate ou de qualidade, nas ocasiões apropriadas.

**Artigo 15** - Os membros do Conselho de Administração não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Fundação Sanepar, em virtude de ato regular de gestão, respondendo porém, cível e criminalmente, por violação da Lei ou do Estatuto da entidade, pelo abuso de direito e pelos prejuízos causados a terceiros em consequência do descumprimento de leis, normas, regulamentos e instruções em vigor.

**Artigo 16** - Os membros do Conselho de Administração responderão na proporção de suas atribuições estatutárias, solidariamente com a Fundação Sanepar, pela violação da lei, de norma emitida pelo órgão regulador e fiscalizador – Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e pelo Ministério Público do Estado do Paraná, pelo descumprimento dos dispositivos contidos no estatuto da entidade e no regulamento do plano de saúde e demais benefícios, bem como pela assunção de risco em desacordo com as regras de prudência e diversificação exigidas na gestão de investimentos da entidade e pela omissão na fiscalização de seus prepostos, e ainda pelos prejuízos causados a terceiros em consequência de culpa, por ação ou omissão.

**Parágrafo único** - A falta de constituição das reservas obrigatórias e o descumprimento de leis e

Elaboração	Aprovação	Divulgação
Conselho de Administração	Conselho de Administração	Gerência de Gestão Estratégica

**REGIMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Identificação	Versão	Aprovação	Validade	Páginas
REG/GOV/003	04	27/05/2024	26/05/2026	8 de 14

normas implicarão em igual responsabilidade aos membros do Conselho de Administração.

**Artigo 17** - Os membros do Conselho de Administração têm os mesmos deveres dos demais membros dos órgãos estatutários ou de governança, e respondem civilmente pelos danos ou prejuízos que causarem, por ação ou omissão, à entidade.

**Artigo 18** - O membro do Conselho de Administração não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

**Artigo 19** - A responsabilidade dos membros do Conselho de Administração por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e comunicar aos demais órgãos estatutários da entidade, aos órgãos regulador e fiscalizador e/ou à Patrocinadora Principal.

**Artigo 20** - O Conselho de Administração deverá tomar medidas ou iniciativas que, a seu juízo e observados os limites de sua competência, representem em auxílio aos órgãos estatutários ou de governança e de controle envolvidos.

**Artigo 21** - As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelos membros do Conselho de Administração serão mantidas sob sigilo e, somente serão divulgadas, se assim for decidido de comum acordo com os demais órgãos estatutários ou de governança.

**CAPÍTULO VII****DO REGIME DISCIPLINAR - PENALIDADES**

**Artigo 22** - As operadoras de planos de saúde, seus administradores e conselheiros, quando violarem os contratos de planos privados de assistência à Saúde ou à legislação do setor de saúde suplementar estarão sujeitos às penalidades instituídas pela Lei 9656/98 e resoluções complementares expedidas pelo órgão regulador, a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, compreendendo:

- I. Advertência;
- II. Multa pecuniária;
- III. Suspensão do exercício do cargo;
- IV. Inabilitação temporária para exercício de cargos em operadoras de planos de assistência à saúde;
- V. Inabilitação permanente para exercício de cargos de direção ou em conselhos das

Elaboração	Aprovação	Divulgação
Conselho de Administração	Conselho de Administração	Gerência de Gestão Estratégica



REGIMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO				
<b>Identificação</b> REG/GOV/003	<b>Versão</b> 04	<b>Aprovação</b> 27/05/2024	<b>Validade</b> 26/05/2026	<b>Páginas</b> 9 de 14

operadoras a que se refere esta Lei, bem como em entidades de previdência privada, sociedades seguradoras, corretoras de seguros e instituições financeiras;

VI. Cancelamento da autorização de funcionamento e alienação da carteira da operadora.

## CAPÍTULO VIII

### REUNIÕES: CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO

**Artigo 23** - Para permitir um trabalho mais efetivo, as prioridades do Conselho de Administração devem ser estabelecidas pelos membros, em sintonia com as expectativas dos demais órgãos estatutários ou de governança, dos beneficiários e das patrocinadoras.

**Artigo 24** - Os membros efetivos do Conselho de Administração se reunirão, ordinariamente, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pela maioria de seus membros ou pela Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data da reunião.

**§1º** - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, fixado em 04 (quatro) o quórum mínimo para a realização das reuniões, substituídos os efetivos pelos suplentes convocados, quando necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão obrigatoriamente registradas em atas revestidas das formalidades legais.

**§2º** - O Presidente do Conselho de Administração, além do voto pessoal, terá voto de qualidade em caso de empate.

**Artigo 25** - As reuniões ordinárias do colegiado serão convocadas exclusivamente por seu presidente de acordo com o cronograma anual apreciado e aprovado até a primeira reunião de cada exercício.

**§1º** - Excepcionalmente, as datas de reuniões ordinárias poderão ser alteradas pelo presidente do Conselho de Administração, de comum acordo com a Diretoria Executiva da Fundação Sanepar.

**§2º** - A convocação dos conselheiros efetivos para as reuniões será efetuada por meio de comunicação por escrito (e-mail ou correios), com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da reunião, acompanhada da pauta e material necessário para apreciação.

**§3º** - Os conselheiros suplentes poderão ser convidados a participar das reuniões ordinárias e

Elaboração	Aprovação	Divulgação
Conselho de Administração	Conselho de Administração	Gerência de Gestão Estratégica

REGIMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO				
<b>Identificação</b> REG/GOV/003	<b>Versão</b> 04	<b>Aprovação</b> 27/05/2024	<b>Validade</b> 26/05/2026	<b>Páginas</b> 10 de 14

extraordinárias, mas não terão direito a voto. Na ausência de membro efetivo e mediante a convocação de suplente para atender ao quórum mínimo para deliberação, este terá direito a voto e assinará a ata da reunião.

§4º - Em caso de urgência, reconhecida pelo colegiado, poderão ser submetidos à discussão e votação, documentos não incluídos na ordem do dia.

§5º - Na eventual falta do presidente do Conselho de Administração, reunião será conduzida pelo seu substituto eventual, designado conforme estabelece o parágrafo único do artigo 14 do presente regimento.

§6º - Os membros titulares do Conselho de Administração serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos respectivos suplentes.

§7º - O conselheiro dissidente de qualquer deliberação do Conselho de Administração poderá consignar sua divergência em ata de reunião do órgão, bem como comunicá-la aos demais órgãos estatutários ou de governança, às patrocinadoras e aos órgãos fiscalizadores.

§8º - As reuniões deverão ser conduzidas, sempre que possível, adotando medidas para evitar a identificação de pessoas físicas (beneficiários, colaboradores, diretores, dirigentes, conselheiros, fornecedores e outros), exceto quando estritamente necessário para a análise do tema em deliberação.

§9º - O Presidente do Conselho indicará as matérias, o prazo e os respectivos conselheiros responsáveis pela relatoria e sub-relatoria, com elaboração do respectivo parecer, podendo inclusive ser distribuído ao conselheiro suplente em face de substituição.

§10º - Serão devolvidas imediatamente ao Presidente do Conselho de Administração, para redistribuição, as matérias em poder do membro do Conselho que, por razão justificada, não tiverem sido relatadas.

**Artigo 26** – O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista do documento ou adiamento da discussão, antes de proclamada a decisão, desde que não se trate de matéria sujeita a cumprimento de prazo legal.

§1º - O prazo de vista será no máximo até a reunião seguinte.

§2º - Quando houver urgência, o presidente do Conselho de Administração poderá determinar que a nova reunião seja realizada dentro de 3 (três) dias, a contar do pedido de vistas.

**Artigo 27** - As reuniões do Conselho, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão,

<b>Elaboração</b>	<b>Aprovação</b>	<b>Divulgação</b>
Conselho de Administração	Conselho de Administração	Gerência de Gestão Estratégica

REGIMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO				
<b>Identificação</b> REG/GOV/003	<b>Versão</b> 04	<b>Aprovação</b> 27/05/2024	<b>Validade</b> 26/05/2026	<b>Páginas</b> 11 de 14

preferencialmente, realizadas na sede da Fundação ou de forma virtual mediante a justificativa, sendo obrigatório ser em sala reservada, com o acionamento da câmera, e visão panorâmica de todo o ambiente no início da reunião, sob pena de considerar o membro ausente.

**Artigo 28** - As atas de reuniões do Conselho de Administração serão redigidas em papel com a logomarca da Fundação Sanepar, e anualmente arquivadas em livro próprio ou em meio digital, sendo providenciado o registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente quando for legalmente exigido.

**§1º** - As atas devem ser redigidas com clareza e registradas todas as discussões, divergências e decisões tomadas, e deverão ser assinadas no máximo até a realização da próxima reunião ordinária.

**§2º** - As atas serão redigidas, sempre que possível, adotando medidas para evitar a identificação de pessoas físicas e seus dados pessoais, exceto quando estritamente necessário, respeitando o princípio da necessidade e minimização do tratamento de dados pessoais.

## **CAPÍTULO IX SECRETARIA**

**Artigo 29** - O Conselho de Administração terá o apoio de serviços de secretaria, como forma de auxiliar nos seus trabalhos, com as seguintes atribuições:

- I. Organizar a pauta das reuniões, consultados os Conselheiros, secretariar os trabalhos e redigir os Pareceres e as Atas de cada reunião e proceder a leitura e a distribuição de tais documentos, por cópia, aos Conselheiros, quando da respectiva aprovação;
- II. Diligenciar no âmbito da entidade, com a devida antecedência, a obtenção dos documentos necessários à instrução das matérias a serem apreciadas pelo Conselho;
- III. Informar aos Conselheiros sobre a tramitação dos assuntos colocados em diligência;
- IV. Providenciar a divulgação das deliberações e recomendações do Conselho, quando necessário;
- V. Manter sob sua guarda e responsabilidade documentos, atas e livros de atas e pareceres das Reuniões do Conselho;
- VI. Encaminhar as convocações das reuniões ordinárias de acordo com o calendário aprovado

<b>Elaboração</b>	<b>Aprovação</b>	<b>Divulgação</b>
Conselho de Administração	Conselho de Administração	Gerência de Gestão Estratégica

REGIMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO				
<b>Identificação</b> REG/GOV/003	<b>Versão</b> 04	<b>Aprovação</b> 27/05/2024	<b>Validade</b> 26/05/2026	<b>Páginas</b> 12 de 14

pelo Conselho e das reuniões extraordinárias, quando solicitadas, e a participação nas reuniões do Conselho de Administração ou Diretoria Executiva, quando houver deliberação sobre os assuntos que o Conselho deva opinar;

VII. Zelar pelo sigilo das informações, conforme estabelece o Código de Ética e Conduta da entidade, relatadas nas reuniões.

**Parágrafo único** - O apoio logístico às atividades inerentes ao (a) Secretário (a) do Conselho de Administração será prestado pelas gerências da Fundação Sanepar.

## CAPÍTULO X DO PROCESSO DE RELATORIA

**Artigo 30** - Os processos encaminhados ao Conselho de Administração para deliberação deverão ser formados com toda a documentação e na necessidade de documentos complementares, será solicitado junto à entidade.

**Artigo 31** - Os processos a serem discutidos no âmbito do Conselho de Administração serão pautados e distribuídos aos Conselheiros, relator designado e seu respectivo sub-relator, no mesmo prazo da convocação da reunião, para que tenha tempo hábil à relatoria.

**Parágrafo único** - Caso o relator necessite de prorrogação para sua relatoria, o mesmo deverá solicitar ao Presidente um novo prazo, o qual será concedido, desde que não comprometa os prazos legais.

**Artigo 32** - Os Conselheiros, neste ato, poderão ainda declarar-se impedidos, suspeitos ou incompetentes para a relatoria ou subrelatoria do processo, declinando da competência, cientificando ao Presidente, que deverá redistribuí-lo a outro conselheiro.

**Artigo 33** - Recebido o processo, os Conselheiros deverão preparar a relatoria, inteirando-se dos fatos e anexando documentos, caso seja necessário.

**§1º** - Concluso para deliberação, o parecer e os documentos da relatoria deverão ser entregues ao secretário, antes do início da reunião, sendo também disponibilizados eletronicamente aos demais membros.

**§2º** - Os pareceres relatados deverão ser assinados pelo Relator e Sub-relator e anexados na ata.

Elaboração	Aprovação	Divulgação
Conselho de Administração	Conselho de Administração	Gerência de Gestão Estratégica

REGIMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO				
Identificação REG/GOV/003	Versão 04	Aprovação 27/05/2024	Validade 26/05/2026	Páginas 13 de 14

## CAPÍTULO XI

### DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA ENTIDADE

**Artigo 34** - As matérias apreciadas nas reuniões do Conselho de Administração somente poderão ser divulgadas pelos meios institucionais disponibilizados, definidos de comum acordo pelos órgãos estatutários ou de governança da entidade.

§1º - As formas de divulgação definidas e disponibilizadas e os conteúdos das informações deverão observar, no mínimo, o que dispõe a legislação pertinente em vigor.

§2º - As informações deverão ser sempre divulgadas de forma clara e uniforme, e representando as deliberações, manifestações e recomendações do colegiado e nunca o pensamento individualizado.

§3º - As informações da entidade somente poderão ser divulgadas com objetivo de atender às partes interessadas.

§4º - Caberá à Diretoria Executiva a decisão de dar ou não informações a terceiros que não tenham nenhuma vinculação com a entidade, cabendo-lhe a responsabilidade inerente.

§5º - Os membros do Conselho de Administração atuarão em conformidade com o Normativo Interno de Proteção e Governança de Dados Pessoais da Fundação Sanepar, inclusive observando suas diretrizes nas hipóteses de divulgações de informações que contenham dados pessoais.

**Artigo 35** - A divulgação das matérias de natureza confidencial autorizadas pelos membros do Conselho de Administração de comum acordo com os órgãos estatutários ou de governança, ocorrerá pelos meios institucionais de comunicação disponibilizados pela entidade.

## CAPÍTULO XII

### PEDIDO DE INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E DEMONSTRATIVOS

**Artigo 36** - O Conselho de Administração, por meio de seu presidente, motivado por pedido escrito e fundamentado, de qualquer de seus membros, solicitará aos demais órgãos estatutários ou de governança, ou aos auditores externos e atuários, esclarecimentos ou informações necessários ao exercício de suas atribuições.

Elaboração	Aprovação	Divulgação
Conselho de Administração	Conselho de Administração	Gerência de Gestão Estratégica

REGIMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO				
<b>Identificação</b> REG/GOV/003	<b>Versão</b> 04	<b>Aprovação</b> 27/05/2024	<b>Validade</b> 26/05/2026	<b>Páginas</b> 14 de 14

**Parágrafo único** - O Conselho poderá deliberar pela improcedência do pedido de informações, não havendo neste caso necessidade de encaminhamento do pedido para os demais órgãos estatutários ou de governança da entidade.

### **CAPÍTULO XIII REMUNERAÇÃO**

**Artigo 37** - O exercício da função de membro do Conselho de Administração não poderá ser remunerado pela Fundação Sanepar, cabendo-lhes somente o reembolso das despesas de locomoção, alimentação, estacionamento e estada, necessárias ao desempenho da função.

### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 38** - Os casos omissos neste regimento interno serão deliberados pelo Conselho de Administração, sendo os casos controversos submetidos à apreciação da autoridade competente.

**Artigo 39** - Este Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado, a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração.

**Artigo 40** - Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

<b>Elaboração</b>	<b>Aprovação</b>	<b>Divulgação</b>
Conselho de Administração	Conselho de Administração	Gerência de Gestão Estratégica